

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 1º - A gestão democrática das escolas da rede pública municipal pressupõe a autonomia Político-Pedagógica, Administrativa, Financeira e Patrimonial por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

Art. 2º - A gestão democrática das escolas da rede pública municipal de ensino se regerá à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município de Natal, na presente Lei Complementar e nas demais leis aplicáveis à espécie, com vistas à observância dos seguintes princípios:

- I. autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III. participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- IV. transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V. valorização dos profissionais da educação (docentes e não docentes);
- VI. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VII. eficiência no uso dos recursos;
- VIII. gratuidade do ensino público em estabelecimentos municipais;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X. organização do currículo, enfatizando aspectos da história, da cultura e da economia potiguar.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A gestão do estabelecimento de ensino será exercida conjuntamente pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino e pelo Conselho Escolar:

Parágrafo único - A Equipe Gestora é composta do Diretor e do Vice-Diretor, do Inspetor Escolar e do Coordenador ou Coordenadores Pedagógicos, conforme tipologia da escola.

Art. 4º - A autonomia da gestão da unidade de ensino, respeitadas as disposições legais do sistema municipal de ensino, será assegurada:

- I. pela escolha de Diretor e Vice-Diretor, através do Colégio Eleitoral, mediante eleição direta;
- II. pela escolha de representante dos segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- III. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- IV. pela destituição do Diretor e ou do Vice-Diretor, na forma regulada nesta lei.

Art. 5º - As Creches, os Centros Municipais de Educação Infantil e os Educadores Infantis serão regidos por legislação própria.

SEÇÃO II

DA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 6º - A Equipe Gestora da Unidade de Ensino é responsável pela execução, avaliação e orientação das atividades inerentes à organização e funcionamento da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pela comunidade escolar, através do Colégio Eleitoral, diplomados e empossados pelo Executivo Municipal e ocuparão função gratificada de acordo com a tipologia das Unidades de Ensino e conforme as normas legais vigentes (anexo 1).

Art. 7º - Os Coordenadores Pedagógicos serão indicados pela Equipe Gestora e Conselho Escolar, atendendo aos seguintes critérios:

- I. não estejam em estágio probatório;
- II. comprovem habilitação em Pedagogia ou Normal Superior;
- III. apresentem um Plano de Trabalho, com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV. tenham obtido pontuação superior a 60% na avaliação do desempenho;
- V. não tenham sido julgados culpados em processos de sindicância, administrativos e criminais.

§1º - O número de Coordenadores Pedagógicos, por turno, será indicado conforme tipologia da escola.

§2º - O plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos, aprovado pelo Conselho Escolar, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que acompanhará a referida proposta;

§3º - Nas Escolas recém criadas, os Coordenadores Pedagógicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 8º - O Inspetor Escolar será selecionado pela SME, atendendo aos seguintes critérios:

- I. tenha cumprido experiência mínima de três anos em Direção ou Coordenação Pedagógica na Rede Municipal de Ensino;
- II. comprove habilitação em curso de Licenciatura de nível superior ou Especialização em Gestão Escolar;
- III. tenha obtido pontuação superior a 60% na avaliação de desempenho.

Art. 9º - O Assistente Financeiro, com escolaridade mínima de nível médio, será indicado pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino e Conselho Escolar, dentre os servidores municipais do quadro efetivo em exercício de atividades não docentes na Unidade de Ensino e ficará com sua carga horária à disposição da Equipe Gestora para a execução de suas atribuições em articulação com a Unidade Executora.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete à Direção:

- I. administrar a Unidade de Ensino, coordenando e responsabilizando-se pelo seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

- II. executar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Escolar da Unidade de Ensino, atendendo às deliberações do Conselho Escolar;
- III. coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e execução;
- IV. coordenar o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano Estratégico da Escola;
- V. planejar e executar, juntamente com o Assistente Financeiro e com a Unidade Executora, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, submetendo-os ao Conselho Escolar para apreciação e aprovação;
- VI. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativo-financeiras desenvolvidas na escola, mantendo a integração e a unidade do trabalho escolar em todos os turnos de funcionamento;
- VII. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VIII. fazer cumprir a legislação vigente;
- IX. dar publicidade, sistematicamente, a toda e qualquer informação que seja de interesse da Comunidade Escolar, em especial ao desempenho acadêmico, através de tabelas e gráficos, dos turnos existentes na Unidade de Ensino;
- X. subsidiar os membros do Conselho Escolar com a legislação pertinente ao funcionamento da Unidade de Ensino;
- XI. fazer cumprir as diretrizes curriculares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XII. elaborar, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos, Inspetor Escolar e Assistente Financeiro, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiras, apresentar ao Conselho Escolar e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes na escola.
- XIV. articular o trabalho pedagógico de todos os turnos em funcionamento na escola.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Diretor da Unidade de Ensino executar, juntamente com o Diretor da mesma, as atribuições previstas neste artigo, em todos os seus incisos, bem como responder pela Unidade de Ensino nas ausências e impedimentos do Diretor.

Art. 11 - Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I. implementar a operacionalização das Diretrizes Curriculares;
- II. coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, garantindo a execução das ações;
- III. elaborar um Plano de Trabalho que contemple os turnos e as modalidades de ensino da escola, tendo por base o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola, garantindo a unidade pedagógica.
- IV. elaborar, semestralmente, o relatório das atividades pedagógicas;
- V. coordenar a adequação do Calendário Escolar e participar da elaboração do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, com base nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. participar das discussões e decisões do Conselho de Classe;
- VII. propiciar um clima de ordem, amizade e cooperação entre os docentes e não docentes, pais e alunos;
- VIII. articular e mediar, na própria escola, as demandas e tempos de formação continuada dos docentes junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IX. subsidiar, quando necessário, os membros do Conselho Escolar com informações pertinentes à implementação do Projeto Político Pedagógico;
- X. analisar e divulgar, sistematicamente, com a equipe docente, os dados de desempenho do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista estabelecer estratégias que garantam a melhoria na aprendizagem do aluno;
- XI. participar de discussão no Conselho Escolar sobre a evolução dos indicadores educacionais: abandono escolar, aprovação e aprendizagem, providenciando os dados necessários à análise dos resultados do desempenho dos alunos;
- XII. fazer as intervenções pedagógicas necessárias nas atividades desenvolvidas pelos docentes visando à melhoria da aprendizagem do aluno.;
- XIII. articular as lideranças estudantis para efetiva participação em suas entidades representativas e nos colegiados existentes na Unidade de Ensino.

Art. 12 - Compete ao Inspetor Escolar:

- I. coordenar a execução do trabalho de escrituração, observando as disposições legais;
- II. divulgar a legislação de ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação a toda comunidade escolar, zelando pelo seu cumprimento;
- III. auxiliar diretamente a direção da escola, quando solicitado;
- IV. propiciar um clima de ordem, amizade e cooperação entre docentes, não docentes, pais e alunos;
- V. organizar e manter atualizados os documentos referentes à legislação de ensino e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. coordenar, orientar e divulgar os serviços de matrícula, resultados de avaliações periódicas e finais, quando houver;
- VII. organizar, coordenar e avaliar os trabalhos da secretaria da escola, zelando pela ordem e conservação dos documentos escolares, garantindo sua uniformidade;
- VIII. participar das reuniões de estudos, planejamento, avaliações e elaboração de projetos da escola;
- IX. redigir e providenciar a expedição da correspondência que lhe for confiada;
- X. assinar, junto à direção da escola, a documentação referente ao aluno, garantindo sua regularidade e legalidade;
- XI. garantir a permanência de documentos pertencentes à vida acadêmica do aluno na Unidade de Ensino;
- XII. participar da elaboração de processo de regularização da escola, quanto à autorização para funcionamento;
- XIII. colaborar na avaliação de desempenho dos docentes e discentes.

ANO VIII - Nº. 1310 - NATAL/RN TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008
- R\$ 0,50

Página 2 **Diário Oficial do Município** NATAL, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Art. 13 – Compete ao Assistente Financeiro:

- I. elaborar, junto com a direção da Unidade de Ensino, os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros disponíveis, os quais deverão ser apresentados ao Conselho Escolar para a devida análise e aprovação;
- II. realizar as pesquisas de preços e demais atividades relacionadas à execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros;
- III. auxiliar o tesoureiro da Unidade Executora nas questões pertinentes às ações financeiras;
- IV. elaborar, junto com a direção da Unidade de Ensino, o relatório das ações financeiras.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 14 – O Conselho Escolar é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 15 – O Conselho Escolar é constituído do diretor, de representação paritária de alunos, pais, professores e funcionários, escolhidos entre os seus pares, em processo eletivo, sendo, no mínimo, de um e, no máximo, de três representantes por segmento, de acordo com a tipologia da escola e conforme dispuser as diretrizes municipais.

§1º – Cada segmento da Unidade de Ensino elegerá seus representantes titulares e suplentes de acordo com o edital publicado pelo presidente do Conselho Escolar.

§2º – O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros titulares eleitos na primeira reunião do Conselho.

§3º – O diretor da escola é membro nato do Conselho Escolar e o vice-diretor o seu suplente.

§4º – Cabe ao Presidente do Conselho deflagrar o processo eleitoral em até 30 dias após a posse dos diretores, constituindo uma comissão que coordenará o pleito.

§5º – Nas Unidades de Ensino que ainda não tenham implantado o Conselho, o diretor deverá constituir a comissão para coordenar o processo eleitoral do Conselho Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 – A Assembléia Geral, instância do Conselho Escolar, com funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, composta por alunos, professores, pais, funcionários e comunidade local, será convocada sempre que se fizer necessário, legitimando a consolidação do processo democrático.

Art. 17 – O mandato dos Conselheiros é de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo único – Durante o primeiro mês letivo, o Conselho Escolar coordenará assembleias distintas por segmento, com amplo debate sobre o seu funcionamento e as responsabilidades dos conselheiros e, na ocorrência de vacância, deflagrará o processo de eleição, visando ao preenchimento da (s) vaga (s).

Art. 18 - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I. professores e funcionários efetivos, em exercício na Unidade de Ensino;
- II. pai, mãe ou responsável pelos alunos regularmente matriculados e freqüentes;
- III. alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único – Nas escolas onde os alunos não tenham atingido a idade prevista para votar e não tenha no seu quadro funcionários efetivos, a formação do Conselho Escolar dar-se-á pelo acréscimo de representante do segmento de pais e professores de modo que seja mantida a seguinte proporcionalidade: 50% professores e funcionários e 50% alunos e pais.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Escolar:

- I. avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, em consonância com os interesses da Comunidade Escolar e com as diretrizes da política educacional vigente, aprová-lo e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;
- II. aprovar a proposta do Calendário Escolar, do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, com base nas diretrizes legais e acompanhar seu cumprimento;
- III. fiscalizar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas anuais estabelecidos conforme legislação vigente;
- IV. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação solicitação para ampliação ou reforma do prédio escolar;
- V. elaborar seu regimento, solicitando auxílio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário;
- VI. emitir parecer sobre o desempenho dos docentes e não docentes que exercem suas funções na Unidade de Ensino com base nos critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. discutir e definir as prioridades e metas para o ano letivo com base na avaliação situacional da escola;
- VIII. analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis na Unidade de Ensino;
- IX. apreciar as prestações de contas, observando se os recursos financeiros foram aplicados conforme o plano aprovado pela comunidade escolar;
- X. deliberar sobre a reprogramação de ações contidas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XI. promover interações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura da comunidade local;
- XII. propor e coordenar alterações curriculares na Unidade de Ensino, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços na escola;
- XIII. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas ou medidas sócio-educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV. analisar o aproveitamento significativo do tempo e dos espaços na escola e, quando necessário, propor alterações visando ao melhor desempenho dos docentes e discentes nas atividades pedagógicas;

XV. promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XVI. convocar a Assembléia Geral, quando se fizer necessário.

Art. 20 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente, quando necessário, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% mais um de seus membros titulares.

Art. 21 - As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos, inclusive representantes da comunidade, com direito a voz.

Parágrafo Único - A reunião poderá perder excepcionalmente seu caráter público, caso seja deferida por dois terços dos membros do Conselho Escolar, solicitação de sessão especial para apreciação de questões de natureza ética.

Art. 22 - O membro do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I. destituição pelo plenário do Conselho, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer um outro conselheiro;

II. ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

III. renúncia.

§ 1º - O suplente assume, em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º - A representação para destituição de membro do Conselho Escolar, formulada por seu respectivo segmento ou por qualquer outro conselheiro, obedecerá a normas regimentais internas.

Art. 23 - Lavrar-se-á ata das reuniões do Conselho Escolar, em livro próprio.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 24 - Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associação.

Parágrafo Único - Serão reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar, no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e a representação de professores e servidores da escola.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Prefeito Municipal de Natal nomeará para os cargos de Diretor e Vice-Diretor os candidatos eleitos pelos membros do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 27, desta lei complementar.

Parágrafo Único - A investidura dos servidores nomeados na forma do caput terá duração de três anos, com direito a uma reeleição.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, as eleições das direções das Unidades de Ensino, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato das eleições que vão ser sucedidas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá um curso de capacitação em gestão escolar, de caráter seletivo, com duração de 40 (quarenta) horas, para os candidatos à direção, devidamente inscritos juntos à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - As normas para a realização do curso de capacitação em gestão escolar e seleção dos aprovados serão definidas em edital.

Art. 27 - Compõem o colégio eleitoral os membros da comunidade escolar integrantes dos segmentos:

I. professores efetivos em exercício na Unidade de Ensino;

II. alunos regularmente matriculados e freqüentes, a partir de 12 (doze) anos de idade;

III. pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e freqüente;

IV. funcionários efetivos, em exercício na Unidade de Ensino.

SEÇÃO II

DO CANDIDATO

Art. 28 - Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor e ao cargo de Vice-Diretor da Unidade de Ensino o professor da Rede Municipal de Ensino e o funcionário que tenha formação superior na área de educação e que:

I. seja do quadro da Secretaria Municipal de Educação e tenha adquirido estabilidade;

II. esteja em exercício, na Unidade de Ensino, há no mínimo um ano;

III. comprove habilitação em curso de licenciatura de nível superior;

IV. apresente um Plano de Trabalho com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

V. comprometa-se mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola, tendo a responsabilidade de permanecer diariamente em dois turnos;

VI. não tenha sido julgado culpado em processos administrativo disciplinar e criminais.

Parágrafo Único - No caso de reeleição, o candidato deverá ter obtido pelo menos 60% na avaliação de desempenho na função de gestor.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 29 - O processo de eleições será conduzido pela Comissão Eleitoral Central constituída de acordo com a presente lei e designada através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Central será composta de:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME;

b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN;

- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores de Natal - SENSENAT;
- d) 01 (um) representante de alunos da Rede Municipal de Ensino, escolhido entre os conselheiros escolares;
- e) 01 (um) representante de pais, escolhido entre os conselheiros escolares;
- f) 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais - FOGEM;
- g) 01 (um) representante da Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação –ANPAE.

Art. 30 - São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar e publicar edital normatizando o processo eleitoral;
- II. organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- III. julgar os processos encaminhados pelas comissões das Unidades de Ensino e tomar as providências cabíveis;
- IV. elaborar um projeto especificando as demandas materiais e financeiras do processo eleitoral;
- V. elaborar relatório do processo eleitoral;
- VI. resolver os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 31 – Após a publicação do edital, pela Comissão Eleitoral Central, o Conselho Escolar designará uma Comissão Eleitoral Escolar, paritária, composta por representantes de cada segmento que se encarregará da condução do pleito na Unidade de Ensino, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo do pleito em questão.

SEÇÃO IV

DO VOTO

Art. 32 - O voto será secreto e proporcional, assegurando-se a paridade dos segmentos da Unidade de Ensino escolar em 50% no processo decisório.

§1º – O detalhamento do cálculo proporcional a que se refere o caput deste artigo, que integra o anexo 2 da presente lei complementar, será constituído obedecendo a seguinte distribuição: segmento um - professores e funcionários (servidores); segmento dois - pais e alunos;

§2º – Entende-se por servidores os professores e funcionários efetivos em exercício na Unidade de Ensino.

§3º – É vedado o voto do funcionário e do professor que esteja afastado há mais de seis meses da Unidade de Ensino.

§4º – Ninguém poderá votar mais de uma vez ainda que represente segmentos diversos e acumule mais de um cargo ou função.

NATAL, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008 **Diário Oficial do Município**

Página 3

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO

Art. 33 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem:

- a) maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;
- b) maior idade cronológica;
- c) análise do currículo.

§ 2º - A candidatura única obriga a obtenção de 50% mais um dos votos apurados.

Art. 34 - É expressamente proibido às chapas concorrentes o uso de meios que promovam o aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito.

Art. 35 - Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral Central, através da Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador ou no decorrer de 48 horas, após o término do pleito.

Art. 36 - Encerrado o pleito, caberá à Comissão Eleitoral Escolar realizar a apuração das urnas, declarar a chapa vencedora, afixar o resultado em local específico, fazer a lavratura da ata e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

Art. 37 – Os candidatos eleitos para o cargo de Diretor e Vice Diretor pela comunidade escolar no processo eleitoral serão nomeados pelo Prefeito de Natal, conforme o disposto no art. 25.

Art. 38 – Qualquer membro da comunidade escolar poderá requerer a impugnação do candidato que não satisfaça os requerimentos desta Lei, através da Comissão Eleitoral Escolar e em segunda instância da Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO VI

DA VACÂNCIA

Art. 39 – Em caso de vacância do cargo de:

I. Diretor: o Vice-Diretor assume automaticamente o cargo, nomeado pelo Prefeito e deflagra, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de eleição para o cargo de Vice-Diretor, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância, visando ao preenchimento do referido cargo;

II. Vice-diretor: o Diretor deverá deflagrar, juntamente com o Conselho de Escola, o processo de eleição, visando o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após oficialização da vacância;

III. Diretor e Vice-Diretor: o Inspetor Escolar assumirá a direção interinamente e, juntamente com o Conselho de Escola, desencadeará o processo de eleição para os cargos, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância;

Parágrafo Único - Decorridos 80% do mandato, a Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Escolar, indicará o(s) nome(s) do Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) para nomeação pelo Prefeito de Natal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Concorrerá à reeleição o Diretor e Vice-diretor que preencherem os critérios estabelecidos nos art. 28 e 44, vedada a candidatura das chapas em que, qualquer membro já tenha cumprido dois mandatos subseqüentes, mesmo que titulares de matrículas diferentes.

Art. 41 - O acompanhamento do processo da eleição para preenchimento do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, no caso de vacância, será feito pelo Departamento de Gestão Educacional / SME.

Art. 42 - A direção da escola será designada diretamente pelo Executivo Municipal nos seguintes casos:

I. inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;

II. em escolas recém-criadas até o próximo processo eleitoral do sistema, desde que não tenha decorrido um ano de funcionamento da escola.

Art. 43 - Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho funcional, anualmente, pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

I. aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da Unidade de Ensino;

II. tomar medidas disciplinares, no descumprimento dos artigos que definem as competências desta Lei;

III. credenciar para concorrer à reeleição.

Parágrafo Único - O descumprimento das competências do cargo, definidas no art. 10 desta lei, implicará na perda do mandato, ouvido o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 - A Secretaria Municipal ou a Comunidade Escolar, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação, poderá propor novas formas de gestão, em caráter experimental e acompanhada por processo de avaliação, não predominando, entretanto, sobre o processo de eleição.

Art. 45 - O Diretor ou o Vice-Diretor perderá o seu mandato, por ato do Executivo Municipal se, através de processo administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade de Ensino, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que não esteja sendo observada.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá à Equipe Gestora Curso de Formação Continuada em Gestão Pedagógica, Financeira e Administrativa, com duração de 80 (oitenta) horas.

Art. 47 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de fevereiro de 2008.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Anexo 1

Tabela de classificação e tipologia das escolas municipais para fins de gratificação de diretores e vice-diretores.

Grupo

de

Escola

Parâmetro de Classificação Valor da Gratificação

Nº de Salas Nº de Turmas Nº de Alunos Diretor Vice-diretor

A Acima de 12 Acima de 36 Acima de 1.152 1.176,00 1.008,00

B De 7 a 12 De 19 a 36 De 577 a 1.152 980,00 840,00

C Até 6 Até 18 Até 576 700,00 600,00

Fonte: Lei Complementar n.º 070, de 16 de janeiro de 2006.

Anexo 2

Detalhamento do cálculo de apuração do voto secreto e proporcional

LEGENDA: (S) Servidores = (Professores e Funcionários)

T chapa n (A/P) ---> Total de alunos e pais votantes na chapa

T chapa n (S) ---> Total de Servidores votantes na chapa

Tg (A/P) ---> Total Geral de Alunos e Pais votantes

Tg (S) ---> Total Geral de Servidores votantes

FORMULA $Rg \% = T_{chapa\ n\ (A/P)} + T_{chapa\ n\ (S)} \times 0,5$

T g (A/P) Tg (S)

OBS: Rg % ---> Resultado Geral em percentual por chapas

DECRETO Nº 8.374, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Abre à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$

378.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 9º da Lei nº 5.831, de 20

de dezembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 005840/2007, aprovado

“ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 25 de fevereiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos financeiros, conforme Convênio celebrado entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a intervenção do Município de Natal/RN, objetivando a efetivação da municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos R\$ 378.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de fevereiro de 2008.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito